

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Terça-Feira, 27 de Janeiro de 2026

Ano XV – Edição N° 3494

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

### LEI N° 1.703/2026

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de bem público do município de Quedas do Iguaçu/PR, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Público, com a Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS, para instalação de um barracão industrial de 450 m<sup>2</sup>, para ampliação e desenvolvimento das atividades da cooperativa, o objeto de permissão trata-se de um terreno de 2.467,70 m<sup>2</sup>, sendo parte do Lote 36–F, com as especificações constantes na matrícula nº 18.040, do Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu (conforme mapa em anexo), nos termos desta Lei.

Art. 2º–A Instituição referida no Artigo 1º utilizará o imóvel descrito acima para instalação de um barracão industrial para desenvolvimento e ampliação das atividades da cooperativa, a qual desenvolve a atividade de recebimento, triagem distribuição de produtos da agroindústria, e o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período mediante interesse de ambas as partes.

§ 1º–A cessão do imóvel será realizada de forma gratuita, tendo em vista que a atuação da cooperativa viabilizará a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da agricultura familiar e a ampliação das oportunidades de trabalho e renda, impactando positivamente o desenvolvimento econômico e social de Quedas do Iguaçu.

Art. 3º–Toda e qualquer adaptação na estrutura necessária ao funcionamento deverá ser expressamente autorizada pelo Município, sendo de responsabilidade e ônus da entidade responsável a sua execução.

§ 1º–Não serão permitidas quaisquer intervenções que alterem as características do imóvel cedido.

§ 2º–Fica o Município de Quedas do Iguaçu desobrigado a indenizar a Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS sobre quaisquer adequações ou benfeitorias realizadas pelo mesmo.

Art. 4º–É de responsabilidade da Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS a limpeza e manutenção do espaços público cedido, durante o período de sua ocupação.

Parágrafo único. Fica a Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS obrigada a indenizar o Município de qualquer prejuízo causado em função da ocupação imóvel cedido.

Art. 5º–A permissão de uso, que possui caráter precário, e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Quedas do Iguaçu, independente de notificação, ou rescindida em razão do descumprimento das obrigações da permissionária, casos em que a permissionária deverá restituir o patrimônio ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre eventuais reformas ou melhorias realizadas no imóvel de propriedade do Município.

§ 1º–Na hipótese de rescisão o Município concederá o prazo de 30 (trinta) dias para que a Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS desocupe o imóvel.

§ 2º–A Cooperativa de Produção, Transformação e Comercialização de Quedas do Iguaçu e Região do Paraná–COOPERQUEDAS poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

Art. 6º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 26 de janeiro de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod459438